

LEI Nº 4416, de 29 de setembro de 2025.

Institui o “Selo Coração Solidário” no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o “Selo Coração Solidário”, a ser concedido anualmente a pessoas físicas, jurídicas, entidades ou instituições que adotarem animais deficientes, vítimas de maus-tratos ou abandonados, resgatados no município.

Art. 2º - O Selo terá como objetivo:

- I. reconhecer e homenagear publicamente aqueles que contribuírem para o bem-estar e a dignidade animal;
- II. incentivar a adoção responsável de animais com histórico de vulnerabilidade;
- III. estimular o engajamento comunitário na causa da proteção animal;
- IV. promover a educação para a posse responsável e a empatia com os animais.

Art. 3º - A seleção dos homenageados poderá considerar critérios como:

- I. comprovação da adoção e manutenção responsável do animal;
- II. condições adequadas de alimentação, abrigo e cuidados veterinários;
- III. participação em campanhas educativas, feiras de adoção ou ações de conscientização;
- IV. envolvimento em redes de proteção animal e ações de voluntariado.

Art. 4º - Além da homenagem, os agraciados poderão usufruir, a título honorífico e sem ônus financeiro ao Poder Executivo, dos seguintes benefícios:

- I. prioridade de inscrição em programas e oficinas de capacitação promovidos pelo Poder Público;
- II. divulgação de suas ações em canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III. direito de uso do selo em materiais institucionais e de divulgação;
- IV. preferência simbólica para participação em eventos municipais relacionados à causa animal.

Art. 5º - A entrega do Selo ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente durante a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou em data significativa para a causa, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º - O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, associações de bairro e órgãos do Poder Executivo para indicar os homenageados e compor a comissão de avaliação.





Art. 7º - A execução desta Lei não acarretará despesas adicionais ao erário municipal, sendo de natureza meramente honorífica, educativa e de reconhecimento público, observados os limites da competência legislativa municipal e o disposto na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

